

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PAG

EMPRESA
MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

SETOR SOLICITANTE: Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação – ARISCOM.
OBJETO: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Assinaturas De Jornais Periódicos Impressos De Grande Circulação Local E A Nível Estadual – Jornal Correio De Sergipe.
CONTRATADA: EMPRESA AJN AGENCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA
DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO: 17 de maio de 2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/16.

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 12.04/2021

LUÍZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

I – OBJETIVO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, vem através do setor de Gerência de Contratações – GERCON, apresentar justificativa para a contratação da EMPRESA AJN AGENCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA (JORNAL CORREIO DE SERGIPE), com o seguinte objeto: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Assinaturas De Jornais Periódicos Impressos De Grande Circulação Local E A Nível Estadual – Jornal Correio De Sergipe.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação da assinatura do Jornal Correio De Sergipe se justifica pela necessidade diária da divulgação e o acompanhamento de todas as ações e serviços da Emsurb por meio de comunicação confiável, conforme declarado na documentação técnica anexada ao Memorando nº. 12.931/2021, da Assessoria de Relações Institucionais e de Comunicação – ARISCOM.

Destaca-se, que a assinatura de jornais periódicos constitui um instrumento essencial de trabalho na gestão pública, tendo vista a sua capacidade de coletar e reunir diversas informações qualitativas, assim como a especialização de conteúdos dirigidos de forma célere e atualizada.

Neste sentido, nota-se que a EMPRESA AJN AGENCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA, é aquela que melhor atende aos interesses profissionais da Contratante, uma vez que a edição do periódico abrange todos os temas de comunicação social de relevante importância, tais como: cidade, política, economia, cultura, lazer/entretenimento, esporte, meio ambiente, urbanismo, notícia de âmbito nacional e internacional.

A contratação da assinatura do Jornal Correio De Sergipe é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a EMPRESA AJN AGENCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA, CNPJ/MF nº. 32.884.819/0001-55, possui exclusividade na comercialização de propaganda e marketing e vendas de assinaturas do Jornal em tela.

É de conhecimento público que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do

Art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de assinatura de jornal se enquadra no caput do art. 30, da Lei nº. 13.303/2016, pois somente a editora produz e comercializa o periódico, sendo que os produtos possuem registro de direitos autorais. Além disso, não há nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, conforme declaração juntada ao processo.

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a aquisição em questão ajusta-se a requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, entende que o presente caso condiz com o prognóstico de inexigibilidade, motivo pelo qual é cabível e aplicável a contratação direta da EMPRESA AJN AGENCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA (JORNAL CORREIO DE SERGIPE), com fulcro no art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, junto ao processo de inexigibilidade, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 12 de Abril de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

DEBORA OLIVEIRA DE MATOS
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

ROSILANE BARRETO LEITE SANTOS
MEMBRO

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE), 15.04.2021.

LUÍZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

EMENTA: Justificativa pertinente a Contratação da Empresa ENGENHARIA MODERNA LTDA para Elaboração de Projetos Executivos e Legais Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), além do Levantamento Cadastral de Instalações Elétricas e Hidráulicas dos mercados municipais Maria Virgínia Leite Franco, Antônio Franco e Thales Ferraz.

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho – CESMIT/EMSURB, setor solicitante que assume integral responsabilização das afirmações contidas nos documentos anexos ao processo, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, apresentar a justificativa da Inexigibilidade de Licitação para a devida ratificação do Presidente da EMSURB, visando a Contratação da Empresa ENGENHARIA MODERNA LTDA para Elaboração de Projetos Executivos e Legais Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), além do Levantamento Cadastral de Instalações Elétricas e Hidráulicas dos mercados municipais Maria Virgínia Leite Franco, Antônio Franco e Thales Ferraz.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados na legislação, que compreendem dois tipos essencialmente: a dispensa e a inexigibilidade.

O art. 30 da Lei 13.303/2016, inciso II, alínea "a", trata dos casos de contratação direta, que decorrem de casos de contratação de empresa para realizar estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

Sendo assim, a referida Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação contratação de empresa que realizem serviços técnicos especializados como a elaboração de projeto executivo especializado de acordo com o Termo de Referência.

Assim, na inexigibilidade, o certame seria inócuo, em razão de seu pressuposto: "Elaboração de Projetos Executivos e Legais Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), além do Levantamento Cadastral de Instalações Elétricas e Hidráulicas dos mercados municipais Maria Virgínia Leite Franco, Antônio Franco e Thales Ferraz".

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo foram anexados documentos comprobatórios da capacidade técnica da Empresa ENGENHARIA MODERNA LTDA como por exemplo: Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Física emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA-SE, Anotações de Responsabilidade Técnica de objeto semelhantes devidamente registrados, Currículo Lattes do representante legal, notícias, Portfólio que demonstra a utilização de metodologia BIM, inovadora no Mercado da Engenharia Civil, conforme artigos em anexo.